

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

C.G.C. (MF) Nº 08.077.265/0001-08

LEI Nº 906/99

Areia Branca, 25 de Outubro de 1999

**CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE AVAL do Município de Areia Branca, de natureza financeira, vinculado ao Gabinete Civil, com a finalidade de prover recursos para honrar a aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

**Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Operações de Crédito que o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. celebre, de acordo com as regras, termos de condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Areia Branca, e que aí exerçam a sua atividade econômica.**

**Art. 2º - O Patrimônio inicial do FUNDO DE AVAL será constituído mediante transferência de recursos originários da Unidade Gestora 0909 : Secretaria de Agricultura : 1059: Projeto / Atividade: Fundo de Aval Municipal ao Banco do Nordeste do Brasil S/A; Dotação 3450-41.**

**Art. 3º - Constitui recursos do Fundo de Aval :**

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;**
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;**
- c) a recuperação do crédito de operações honradas com recursos por ele providos;**
- d) a reversão de saldo não aplicado;**
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

C.G.C. (MF) Nº 08.077.265/0001-08

**§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval do Município de Areia Branca.**

**§ 2º - As disponibilidades financeiras do fundo de Aval do Município de Areia Branca serão aplicadas no Banco do Brasil S/A, nos produtos financeiros deste.**

**§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas medidas convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.**

**Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.**

**§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.**

**§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo-se seu valor para o Fundo.**

**Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda :**

- a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;**
- b) os percentuais de comissão prevista no § 2º do Artigo precedente.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Cel. Fausto, Areia Branca/RN, em 25 de outubro de 1999.**

  
**JOSÉ BRUNO FILHO**  
Prefeito